



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

## CONTRATO N° 06/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 01./2021.  
PROCESSO N° 01/2021.  
CONTRATO N° 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal do Município de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 72.917.362/0001-52, localizada à Avenida Mogiana n° 1.111, Centro, Sales Oliveira SP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Senhora Cláudia Helena Ferreira Paganini, brasileira, maior, capaz, casada, portadora do RG. n° 35.375.518-7 SSP/SP e do CPF n° 219.902.978-62, residente à Rua Ricardo Ruzzene n. 143, neste Município de Sales Oliveira, no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Amendola & Amendola Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos n° 190, Bairro Cristo Redentor, Sales SP, CEP: 14.980-000, neste ato representada pelo Senhora Michele Sacchi Amendola Assad, brasileira, casada, R.G. n° 28.939.260-3 SSP/SP, CPF n° 287.894.758-44 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES - Processo Administrativo n.º 02/2021, sujeitando-se às normas da Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 01/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte Oito Mil Reais) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

	ÓRGÃO	UNID	FICHA
Man. Secretaria da Câmara -3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoal	02	02	13

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de boleto bancário pagável em qualquer agência bancária.

3.3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.4 - O pagamento da etapa de Implantação: Serviços De Conversão, Importação, Estruturação das bases de dados e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com



# *Câmara Municipal de Sales Oliveira*

*Estado de São Paulo*

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5 - O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.6 - Caso a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

3.7 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.8 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.9 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57-IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.1.1 - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2 - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.3 - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2 - Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.3 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela CONTRATANTE.

6.5 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.6 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a Câmara Municipal de Sales Oliveira SP.

6.7 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.8 - A Contratada deve informar a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.9 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Divisão Municipal de Gestão da Informação e Modernização Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP.

6.10 - A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim



# *Câmara Municipal de Sales Oliveira*

*Estado de São Paulo*

como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

6.10 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

- a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.
- b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas de pagamentos

## **CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

8.1 - A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

## **CLAUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.



9.2 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.3 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

9.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

10.1.3 – cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

10.1.4 – Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;



- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

1º. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

§ 2º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 3º. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

§ 4º. A multa aplicada a que alude os parágrafos 1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

§ 5º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
- III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

§ 6º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 7º. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 8º. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVERIA/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital de Licitação e anexos;
  - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;





# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

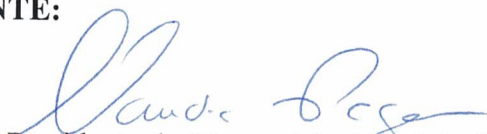
2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de NUORANGA - Estado de São Paulo.


E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SALES OLIVEIRA, aos 24 de Junho de 2021.

**Pela CONTRATANTE:**

  
Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira  
Claudia Helena Ferreira Paganini  
CPF nº 219.902.978-62

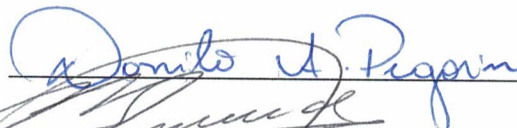
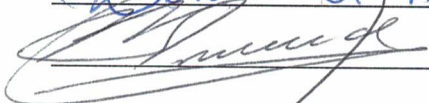
**Pela CONTRATADA:**

  
Amendola & Amendola Software Ltda.  
Michele Sacchi Amendola Assad  
CPF nº 287.894.758-44

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA SP**

**CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**

Avenida Mogiana nº 1.111, Centro, Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP: 14.660-000, Cx Postal 29

Tel: 0XX 16 3852-1811/3216, email: [cmso@cmso.sp.gov.br](mailto:cmso@cmso.sp.gov.br) Site: [www.cmso.sp.gov.br](http://www.cmso.sp.gov.br)

CNPJ: 72.917.362/0001-52



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 06/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sales Oliveira, 24 de Junho de 2.021.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudia Helena Ferreira Paganini – Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira SP

E-mail institucional: [cmso@cmso.sp.gov.br](mailto:cmso@cmso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudiapaganini01@hotmail.com](mailto:claudiapaganini01@hotmail.com)

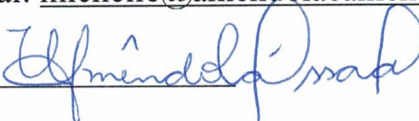
Assinatura: 

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Michelle Sacchi Amendola Assad – Responsável pela Empresa Amendola & Amendola Software Ltda.

E-mail institucional: [amendolaeamendola@amendolaeamendola.com.br](mailto:amendolaeamendola@amendolaeamendola.com.br)

E-mail pessoal: [michelle@amendolaeamendola.com.br](mailto:michelle@amendolaeamendola.com.br)

Assinatura: 

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA SP**

**CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**

**CONTRATO Nº 06/2021**



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021.**

Nome	CLAUDIA HELENA FERREIRA PAGANINI
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
RG n°	35.375.518-7
CPF n°	219.902.978-62
Endereço(*)	RUA BRICARDO RUZZENE N 143, JARDIM ALTO LIMPO I, SALES OLIVEIRA, CEP:14.660-000
Telefone	(16) 99285-6515
E-mail Institucional	CMSO@CMSO.SP.GOV.BR
E-mail pessoal(*)	CLAUDIAPAGANINI01@HOTMAIL.COM

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD
Cargo	SÓCIA DIRETORA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS N° 190, BAIRRO CRISTO REDENTOR, SALES- SP, CEP: 14.980-000
Telefone e Fax	(17) 3557-9090
E-mail Institucional	AMENDOLAEAMENDOLA@AMENDOLAEAMENDOLA.COM.BR

**SALES OLIVEIRA, 24 DE JUNHO DE 2.021**

**CLAUDIA HELENA FERREIRA PAGANINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALES OLIVEIRA**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**

**CNPJ N°: 72.917.362/0001-52**

**CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**

**CNPJ N°: 04.326.049/0001-90**

Avenida Mogiana n° 1.111, Centro, Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP: 14.660-000, Cx Postal 29

Tel: 0XX 16 3852-1811/3216, email: [cmso@cmso.sp.gov.br](mailto:cmso@cmso.sp.gov.br) Site: [www.cmso.sp.gov.br](http://www.cmso.sp.gov.br)

CNPJ: 72.917.362/0001-52

Página 11



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 06/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2021**

**VIGÊNCIA: 24/06/2021 À 23/06/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021.**

**VALOR (R\$): 28.000,00 (VINTE OITO MIL REAIS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sales Oliveira, 24 de Junho de 2021.

Claudia Helena Ferreira Paganini  
Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira  
e-mail: claudiapaganini01@hotmail.com